



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Estado de São Paulo

LEI Nº 158 / 2 007.

"Autoriza o Município de Turiúba, a alterar, incluir ou excluir junto a Lei nº 124/2005 (PPA), junto a Lei nº 146/2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007) e junto a Lei 149/2006 (Lei Orçamentária 2007), as unidades, os programas, as atividades/projetos, os valores, metas e ações de acordo com as necessidades municipais, em relação às adequações impostas pela Lei Complementar nr. 53/06 e Medida Provisória 339/06 – FUNDEB."

SILVÂNIA MARIA DOS SANTOS MUNHOZ, Prefeita Municipal de Turiúba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, Ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar na Lei do PPA (2006 a 2009), na L.D.O (2007) e na L.O.A (2007) as unidades, os programas, as atividades/projetos, os valores, metas e ações fixadas inicialmente, conforme descrição abaixo:

Alteração da Nomenclatura das Unidades Executoras:

Onde se lê:

Unidade Executora: 02.05.02 – FUNDO DES. ENSINO - FUNDEF

Leia-se:

Unidade Executora: 02.05.02 – EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Alteração da Nomenclatura das Atividades/Projetos:

Onde se lê:

Atividade: 2.009 – MANUTENÇÃO DO FUNDEF 60%

Leia-se:

Atividade: 2.009 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL – 60%

Onde se lê:

Atividade: 2.032 – MANUTENÇÃO DO FUNDEF 40%

Leia-se:

Atividade: 2.032 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL – 40%

Alteração da Nomenclatura de Programa

Onde se lê:

Programa: 010 – FUNDEF

Leia-se:

Programa: 010 – FUNDEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Estado de São Paulo

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei do PPA (2006 a 2009), na L.D.O (2007) e na L.O.A (2007) as unidades, os programas, as atividades/projetos, os valores, metas e ações fixadas inicialmente, conforme descrição abaixo:

Inclusão de novas Funcionais Programáticas na Unidade Executora 02.05.02 – EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

Funcional: 12.365.010-2.033 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB ENSINO INFANTIL – 60%

Funcional: 12.366.010-2.035 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB ENSINO DE JOVENS E ADULTOS – 60%

Funcional: 12.365.010-2.034 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB ENSINO INFANTIL – 40%

Funcional: 12.366.010-2.036 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB ENSINO DE JOVENS E ADULTOS – 40%

Art. 3º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor R\$ 151.000,00 (Cento e Cinquenta e Um Mil Reais), para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

02	Poder Executivo	
02.502	EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	
12.365.010-2.033	Manutenção do Fundeb Ensino Infantil – 60%	
3.1.90.09.00	Salário Família	500,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	75.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	3.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	14.000,00

02	Poder Executivo	
02.502	EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	
12.366.010-2.035	Manutenção do Fundeb Ensino de Jovens e Adultos – 60%	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.000,00

02	Poder Executivo	
02.502	EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	
12.365.010-2.034	Manutenção do Fundeb Ensino Infantil – 40%	
3.1.90.09.00	Salário Família	500,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	18.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	5.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo – Outros	8.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00

02	Poder Executivo	
02.502	Educação Básica – Fundeb	
12.366.010-2.036	Manutenção do Fundeb Ensino de Jovens e Adultos – 40%	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	6.500,00

Rua Joaquim Pedro Marques nº 466 - Centro - CEP: 15280-000

e-mail: pmturiuba@uol.com.br - Fone: (18) 3696-1263



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Estado de São Paulo

3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	1.500,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo – Outros	1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00

Artigo 4º - O crédito adicional especial aberto no artigo anterior será coberto com recurso proveniente de anulação de saldo da seguinte dotação do orçamento vigente:

02	Poder Executivo	
02.505	Creches	
12.365.013.2.012	Manutenção da Creche	
3.1.90.11.00	Ficha n.º122	31.000,00
3.1.90.16.00	Ficha n.º123	2.000,00
3.1.91.13.00	Ficha n.º124	6.000,00
02.506	Pré – Escola	
12.365.014.2.013	Manutenção da Pré-Escola	
3.1.90.11.00	Ficha n.º131	85.000,00
3.1.91.13.00	Ficha n.º134	15.000,00
3.3.90.30.00	Ficha n.º135	3.000,00
02.507	Educação de Jovens e Adultos	
12.361.015.2.014	Manutenção do EJA	
3.1.90.11.00	Ficha n.º137	9.000,00

Art. 5º Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as Dotações do referido FUNDO até o limite necessário aos repasses efetuados, nos termos da Legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2007, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Eudócio Sabino dos Santos, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e sete. (12/03/2007).


SILVÂNIA MARIA DOS SANTOS MUNHOZ
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria na data supra, publicada no lugar público e de costume e encaminhada cópia ao Cartório local.

Antonio Ataydes Santiago
Secretário